

01-0035/96

recurso 13

63

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0035/1996 DE 1996

24-2,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0035/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

E M E N T A:

Revoga a Lei 11.938/95, que proibe a utilização de som nas lojas e veiculos para anunciar a vendas ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

02/12

17/12

28/12 - Fátal

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:47:58
00000013927-00


ARQUIVADO EM 27/01/97

REGINA APARECIDA
Chefe de Seção Técnica
CHEFE DE SEÇÃO

Chefe da Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

222

Folha	01	do ano
nº	35	1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JAB, METROP. E MEIO-AMB;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
E LANCAS E OBRIGADO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0035/1996

Revoga a Lei nº 11.938, de 29 de Novembro de 1.995.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.938, de 29 de Novembro de 1.995, que proíbe a utilização de som nas lojas e veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 6 de fevereiro de 1996.

HANNA GARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

06 FEV 1996

-DT. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de Lei revogar, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 11.938, de 29 de Novembro de 1.995, que proibiu o uso de sistemas de difusão de som, em lojas e veículos, com objetivos publicitários.

Em consequência da rejeição do veto apostado pelo Executivo, a referida lei foi promulgada pela Câmara Municipal, com amparo no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Boas razões tinha o Executivo para vetar a lei aprovada. A legislação em vigor, pertinente ao saneamento ambiental, já estava saturada de medidas restritivas, suficientes e adequadas para coibir quaisquer tipos de abusos prejudiciais ao sossego público, tornando-se, assim, inócua e até mesmo prejudicial a promulgação de uma nova lei, com prescrições análogas ou repetitivas e, por isso mesmo, supérfluas, que apenas serviriam para estabelecer confusão, tanto para os munícipes quanto para os próprios agentes fiscalizadores.

Três poderes distintos - o Federal, o Estadual e o Municipal - dentro dos respectivos campos de atuação e competência, já haviam se ocupado exaustivamente com o problema, estabelecendo normas, critérios e diretrizes para a emissão de sons e ruídos, em geral decorrentes do exercício de atividades industriais. Tais prescrições eram direcionadas no sentido de restringir o volume e a frequência dos sons ou ruídos emitidos.

Se assim era, não havia razão para avolumar o conjunto de leis municipais com a de nº 11.938/95, que em nada aprimorava o que já estava legalmente prescrito e regulamentado.

Bem ao contrário, a Lei nº 11.938/95 foi muito além das recomendações técnicas dos institutos ou órgãos especializados, de forma que impôs aos munícipes ou, melhor dizendo, àqueles cujas atividades dependem em muito dos meios de divulgação sonora, restrições desnecessárias e ônus insuportáveis.

A revogação ora proposta é, portanto, medida de conveniência.

HANNA GARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 35 de 19 96 12 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 12-02-96

Lei 11.938/95 PL. 198/92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/96 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 02 de 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 04 n°

Em 19.03.96

(a) M



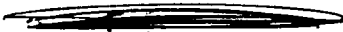
Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	035	de 1996
Expediente	Preliminar	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/02/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - FAR
16-0569/1996

Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 35 Op. 96
São Paulo

and the other 1000

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa revogar a Lei 11.938/95, que proíbe a utilização de sistemas de som nas lojas e veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo. A Lei 11.938/95 foi promulgada pela Câmara em consequência da derrubada do Veto do Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 44/91.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13,I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/04/96. SAA

17 - RELCOM
17-0383/1996

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente
Em, 15/04/96

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Honr.
ORLANDO KOCI MENDES, que propõe a criação de
AUXILIAR LEGISLATIVO
estabelece de com nas lotas e veículos para a
ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo.
A Lei 11.938/95 foi promulgada pela Câmara em consequência
da derrogação do Veto do Senhor Prefeito Municipal de São Paulo.
44491.

Por se tratar de matéria sujeita ao duplo crivo, a proposta
simples para deliberação, e a proposta de emenda, a
MARGIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnico

AO NOBRE VEREADOR *Jaria Lima*
PARA RELATAR. Metropoli

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Voto de Vereador *Uly*, rubricado
data) n. 6219 26/06/96

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 06 do proc.
N.º 35 de 1976

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADO	IONÁ	CONT.	APARTE

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E****MEIO AMBIENTE****Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini****Membros : Srs. Vereadores****Aldaíza Sposati****Bruno Feder****Faria Lima****Tereza Cristina de S. Lajolo****Ana Maria Quadros**

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio"
da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de junho de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini**(Memo. nº.: 39/96)****Secretária: Mariamalia**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	1	morg.	aud.pública	19.6.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vamos iniciar a audiência pública de hoje, com os projetos já publicados e colocados em pauta. E quero desculpar a ausência dos Vereadores Emílio Meneghini e Tereza Lajolo, porque ambos tiveram problemas em relação à saúde, que tinham que resolver, coisas simples, mas que não podia ser outro dia. Então, por isso que estamos dando início sem a presença dos dois. Com a palavra o Roberto, o nosso assessor da comissão, para que exponha e leia o projeto.

O Sr. Roberto - Trata-se do Projeto de Lei nº 35/96, relativo a meio ambiente de autoría do Vereador Hanna Gharib, que revoga a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995, a qual proíbe a utilização de som nas lojas de veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos. A justificativa do autor é que o Executivo tinha razão para vetar a lei aprovada pela Câmara Municipal e que teve posteriormente o seu veto rejeitado, pois já existe uma grande quantidade de leis sobre saneamento ambiental restringindo e coibindo qualquer tipo de abusos prejudiciais ao sossego público, tornando-se assim inócua e até mesmo prejudicial a promulgação de uma lei nova, visa sim fazer com a lei aprovada não seja aplicada. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade ressaltando que a matéria é simplesmente deliberativa.

A Sra. Ana Maria Quadros - Temos uma lei semelhante que é Vereador Antonio Paiva, só que esta revogou e estabeleceu alguns limites, que os senhores discutiram, em relação não poder usar cornetas e sim as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL8	2	morg.	aud.pública	19.6.96		

caixas de som com alguns cuidados. Não sei se poderíamos apensar os dois porque as duas versam sobre o mesmo teor. Essa simplesmente revoga e a do Vereador Anthnio Paiva dá alguns critérios. Não sei se poderíamos apensar os dois.

O Sr. Roberto - O apensamento geralmente é feito apenas quando os dois projetos são totalmente idênticos.

A Sra. Ana Maria Quadros - Estou apenas colocando para a audiência pública, porque um revoga simplesmente e o outro se pudéssemos conversar com o vâreador para xver se ele aceitaria o outro porque aí ficariam os dois, teriam o seu mérito na apresentação. Gostaria de ouvir os senhores porque esse simplesmente revogou e do Vereador Antonio Paiva colocou alguns limites. Acho que seria interessante ouvi-los.

O Sr. José Roberto Avelar - Esse projeto ou essa lei do Arselino Tatto, que a senhora citou, visa parar com tudo, acabar com tudo inclusive do ponto de vista de lojas, porque o que agride realmente são asx cornetas, agora, desde que a loja nãa utilize as cornetas, utilize uma caixinha de som na medida correta que seria 15 por 20, ~~por~~ com amplificador de determinada potência eles também podem trabalhar e essa lei é mais abrangente aos carros que vendem produtos, vendem cãndida, vendem essas coisas que não foi mencionado no projeto do Toninho Paiva e se esse pessoal de caminhão eles também utilizarem caixas, eles têm que investir alguma coisa para dar qualidade e tirar a poluição sonora, porque o que polui realmente são cornetas, somos contrários ao uso de cornetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Gl8	3	morg.	aud.pública	19.6.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Os senhores acham que em vez de revogar a lei, aquela do Vereador Antonio Paiva tem alguns cuidados. Acham melhor.

O Sr. José Roberto Avelar - O projeto do Vereador Toninho Paiva já foi analisado durante muito tempo e os itens que ele colocou para disciplinar são adequados, ideais para poder funcionar.

A Sra. Ana Maria Quadros - Mas poderíamos fazer uma consulta ao Vereador Hanna Gharib se o intuito dele foi de não impedir o trabalho, não impedir as pessoas, mas se ele concordar nos termos do projeto do Vereador Antonio Paiva, os dois podem ser os indicadores dessa matéria.

O Sr. José Roberto Avelar - Perfeito. É o que nós procuramos. É isso aí mesmo.

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra ?

O Sr. Walter - Tenho uma agência de publicidade e uso também dos carros sonoros. Concluindo, quanto as emendas, acho que haveria necessidade, se for possível o estudo do projeto do Vereador Toninho Paiva, algumas pequenas emendas simples no caso de um carro sonoro estar divulgando o projeto, uma festa, num campo, numa área não residencial, evidentemente, haveria a possibilidade de se aumentar um pouco a distância de 15 para 30, 40 metros, num show de Prefeitura, de administrações regionais, campanha do agasalho, uma favela muito grande, muito distante, num campo de futebol, também somos da utilidade pública, e trabalhamos graciosamente para entidades públicas, iniciativa privada,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 18	4	morg.	aud.pública	19.6.96		

clubes, escolas municipais, passeatas ecológicas, dentro de critério,
acompanhados pela engenharia de ~~tráfego~~ trânsito. ~~Então, evidentemente~~
~~a fonte de reserva ...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	1	Marcelo	Au.Pública	19.06.96		

Então, evidentemente, de repente, os nossos carros, eles não são um caminhão, não é um trio elétrico, gerador de força, evidentemente tem que se propagar, porque se não se propagar não se divulga. Automaticamente, -é apenas uma sugestão, para ver se há possibilidade- dentro deste quadro, num campo de futebol ou numa área não residencial, um clube, no Parque do Carmo, uma assistência médica imediata, pode se propagar um ~~pouco~~ pouco mais, 20 ou 30 ~~metros~~ metros de distância e no setor urbano, nas imediações do bairros, nos faróis, locais previamente determinados pela lei, ~~se~~ sem seguir essa regra com caixas sonoras, eliminar definitivamente cornetas. Essa é a sugestão.

O Sr. _____ - Apenas complementando o que eu disse. A corneta, se vai agredir, vai agredir numa campanha beneficente, vai agredir em qualquer divulgação, porque ou é ou não é. Seria muito difícil esse tipo de fiscalização. Então, no que o senhor falou em efeitos parados, numa festa, não há necessidade de um carro. ~~o~~ O carro é só para andar e um carro com corneta agride. Desculpe-me, mas eu estou ~~nessa~~ nesse ramo há mais de 30 anos. E

Eu queria aproveitar esta oportunidade do projeto, quando os nossos representantes estão empenhados no problema para acabar de uma vez com essa poluição, porque eu não quero ser inimigo do público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	2	Marcelo	Au. Pública	19.06.96		

pelo contrário, quero estar do lado deles. Agora, uma corneta vai agredir se você disse: "colabore dando agasalho". Tudo vai agredir. Agredir como? Não é agredir a pessoa, é agredir o ouvido. A pessoa está telefonando. Você fala: "no farol", mas não tem condições de fiscalizar. Perdoe o colega, mas quero banir definitivamente corneta. Corneta só parada, na torre de uma igreja, corneta só na torre de uma igreja. Eu quero dizer que corneta poderia usar em algumas coisas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quando terminar o ~~registro~~ senhor coloca a sugestão. O que a gente pode analisar e, talvez, fazer um substitutivo. Aí pega os dois projetos, se os Vereadores concordarem.

O SR. - Então eu queria ver se nós conseguimos banir a corneta andando, que aquela corneta a senhora já deve ter tido a oportunidade de ouvir, o senhor também, corneta andando, aquele som de lata, "Olha a pamonha, Dona Maria", uma caixa de som não vai longe e o som sai um som claro, não agride. Mesmo que vá devargazinho sai um som grave, aquela voz que não agride.

Então eu não quero ser inimigo do povo, pelo contrário, quero colaborar. Então quero ver se consigo banir definitivamente a corneta. Quer vender pamonha, vende pamonha com a sua caixinha. Qual é o problema? Fica até mais barato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	3	Marcelo	Au. Pública	19.006.96		

O SR. _____ - Uma pergunta: a caixa, quando a potência é muito alta, também não agride?

O SR. _____ - Não agride porque ela não propaga. Ela dá qualidade.

O SR. _____ - Mesmo com a potência alta?

O SR. _____ X- A X não ser que seja um gerador de som. Com um gerador de som sim. Mas com a própria bateria do carro, mesmo alta, ela não agride. A não ser que fique parado, de uma forma insistente. Aí, o senhor me perdoe, vai "encher o saco", mas não vai agredir. Mas uma corneta andando, num carrinho, com aquele som de lata. Ela foi feita para mandar o som para longe, ao passo que a caixa não manda para longe, ela dá qualidade. Então uma caixa de som, e aqui estamos vendo um ~~um~~ potência elétrica, mas se fosse uma bateria, por exemplo, no fim a pessoa não ouviria, e aqui ouviria com qualidade.

O SR. WALTER _____ - O ~~critério~~ critério é básico. A corneta tem um som médio e um som de lata. Se nós colocarmos um amplificador de 100 a 200 watts, ela vai propagar a uma distância média de 12 quarteirões. Evidentemente ela atinge um prédio residencial de até 25 andares. Então vai incomodar. E a qualidade do som é medíocre, mesmo que nós possamos colocar qualquer qualidade de ~~potência~~ ~~equipamentos~~ equipamento sonoro, som equali-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL9	4	Marcelo	Au.Pública	19.06.96		

lizado. Evidentemente, ela propaga de maneira distorcida. A caixa sonora, com equalizadores e amplificadores de no máximo até 150 watts, ela dá uma qualidade extraordinária. Em RMS passa para 75 watts, a técnica dos amplificadores. Evidentemente ela vai dar ~~x~~ grande qualidade, não vai perturbar e vai ser um som agradável, gostoso.

O SR. — Os carros de gás usam aquela cornetinha estridente que podem por baixinho, mas é uma coisa que arrepiam. É aquele som de lata, bem lata mesmo, que é aquela musiquinha que a senhora conhece. Agora, se eles colocam aquela musiquinha numa ~~xi~~ caixinha de som, acaba o problema, não perturba mais.

O SR. WALTER — Coube à Walman Publicidade intervir no setor da utilidade pública. Então, atendendo, como somos contribuintes dos impostos devidos, nós temos código de atividade, nós pagamos CCM, então a minha agência usa de dois códigos de atividades contribuindo com os impostos devidos ao município e ao sindicato das agências de publicidade, também atendendo aos pedidos de clubes no setor de utilidade pública, é aquela sugestão que tinha anteriormente colocado para o Sr. Avelar, que, talvez, ele não tenha me compreendido. No momento que a veiculação dos carros sonoros ~~sonoros~~ é um meio alternativo local, de fácil proliferação para informações, não só para publicidade comer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	5	Marcelo	Au.Pública	19.06.96		

cial, isso é muito importante. Eu digo de ~~se~~ alterar um pouco o volume de ~~se~~ distância porque se nós estivermos fazendo festas de clubes estaduais e municipais, tipo festa junina, que tenho documentos de agradecimentos em todas as festas, em todos os clubes, entidades, iniciativa privada, inclusive administrações regionais, tenho cartas de agradecimento. Dentro de uma administração regional estão ~~sendo~~

~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-20	1	Marcia	Aud.Pública	19.6.96		

realizando uma festa, uma convocação pública, e essa convocação pública é fora do setor urbano. Evidentemente eu não posso colocar 15 metros de distância. O nosso volume é uma capacidade de 75 RMS de amplificação; vai dar uma distância de 20 a 25 metros, ou 30, que é a distância de um campo de futebol. Então, essa sugestão fora do local comunitário, de prédios residenciais, etc.

Complementando, nós trabalhamos também, e é importante colocar isso, o nosso trabalho é de utilidade pública, que é o Dia da Criança, Campanha de Prevenção à Doença, Preservação do Verde, Passeios Ecológicos, Projeto Caminhada, Torneios, Provas de Pedestrianismo, Shows e atividades recreativas, Carnaval, Dia do Trabalho, Campeonatos, Dia das Mães, Projeto Férias, Concurso de Pipas, Semana da Pátria (sempre trabalhamos na Semana da Pátria), Semana do Idoso, Passeios Ciclísticos, (inclusive, as Administrações Regionais têm o documento de prova que nós trabalhamos), Natal, Campanha do Agasalho, Campanha do Brinquedo, Pedágios de Natal (sei que outras agências também trabalharam em pedágios de natal; nós fomos filmados, inclusive, pela Rede Globo de Televisão, pela TV Bandeirantes; está documentado, com fita gravada. Nós arrecadamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-20	2	Marcia	Aud. Pública	19.6.96		

5.500 brinquedos, montados nos carros de propaganda, atrelados em trenó de Papai Noel, ^{com} ~~que~~ chegada ao vivo, distribuindo graciosamente no pedágio da ^{Praça} ~~Rua~~ Silvio Romero, no Tatuapé).

Complementando: arrecadação de roupas, agasalhos, para as crianças menos favorecidas, e até socorros de urgência para a comunidade local, que eu já realizei em minha agência.

Considerando que essas agências de publicidade e propaganda, citando carros sonoros, trazem contribuições inestimáveis gratuitamente também para com a valorosa comunidade local de iniciativa privada, municipal e estadual, campanhas, etc, aprovemos para pedir, se possível, que entre em contato, no caso de minha agência, com as entidades, empresas, clubes abaixo relacionados (que eu gostaria de deixar com vocês), para ~~que~~ esclarecimentos, para ouvir a cidade sobre as colocações expostas nesta leitura, Dentre outras, cito a Fundação Serepe (?), a Administração Regional da Moóca, a Administração Regional Aricanduva-Vila Formosa, Conselho Municipal do Tatuapé e vilas adjacentes, Rotary Club, Bombeiros, 7ª Delegacia de Ensino, Batalhão do Corpo de Bombeiros, Setor Moóca; Cia. de Engenharia de Trânsito, que sempre trabalhou conosco; escolas municipais, como a Otelo Franco, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
N.º 35 de 1996
BAULO
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-20	3	Marcia	Aud. Públ.	19.6.96		

Sem mais, agradeço a todos, elevando nossos protestos de estima e profunda consideração com a Comissão presente. Esperamos contar com a vossa preciosa atenção, apreciação e colaboração. Em nome de todas as outras empresas presentes, agradeço antecipadamente. Essa seria minha colocação final. Muito obrigado pela atenção.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Há uma outra pessoa inscrita, por favor, tem a palavra.

O SR. ARTUR BRENEISER - Represento aqui a Universo Promoções e Publicidade. Apenas complementando a resposta da pergunta do nobre Vereador sobre a possibilidade de caixas de grande porte sonoro não acabar também tumultuando, da mesma forma que tumultua o sistema de corneta.

O nosso amigo Aguilar (?) já respondeu parcialmente e eu vou complementar, como técnico em som. Caixas de grande porte são praticamente insustentáveis. Primeiro, pelo seu peso em cima do carro. Segundo, pelo perigo de tombamento. E terceiro e princi-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-20	4	Marcia	Aud.Pública	19.6.96		

palmente, não há condições técnicas de alimentar com sistemas de baterias amplificadores para acionarem caixas de grande porte.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Muito obrigada. Mais alguém quer se pronunciar? Sobre esse projeto de lei?

Então nós vamos consultar o Vereador Hanna Gharib se ele aceita que seu projeto fique junto com o projeto do Vereador Antônio Paiva no substitutivo, para que possa ir à votação. Foi interessante, essa é a segunda audiência pública desse projeto. Aliás, do é a primeira desse projeto, mas o outro, semelhante, também já aconteceram duas audiências públicas. E queremos dizer que o outro projeto não teve nenhum parecer contrário.

Então vamos à sequência. Esqueci de dizer meu nome, sou a Vereador Ana Maria Quadros, integrante dessa Comissão.

Nós vamos para o segundo projeto, que eu pediria ao Roberto que fizesse a gentileza de ler e explicar.

O SR. ROBERTO - Ainda no assunto meio ambiente, tem o projeto de lei nº 840/95, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
N.º 35 de 1996



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ORACIONÁRIO	CONT. PARTE

D. DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de ago-
sto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
N.º 35 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	2	valéria	pol.urbana	07.8.96	funcionario	

ma da ABNT fixa são valores para os limites em decibéis. O que a lei em vigor diz é que fixa as mesmas penalidades, mas não estabelece ordem nem prazos para que sejam aplicadas. O que o Projeto 840/95 está propondo é uma ordem para as penalidades e os períodos em que serão contadas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Já existem normas da Associação técnica que definem o que pode e o que não pode. O que está colocando são as penalidades e uma das multas. Alguém mais quer fazer uso da palavra? Isso já é regulamentado, as normas técnicas já dizem o que pode ser ou não ruído, já foi pesquisado, estão dentro das normas e já existe as linhas gerais daquilo que é qualidade de vida. O projeto coloca as multas quando se desrespeita essas orientações. Mais alguém? (Pausa).

Vamos passar para o PL 035/96, em segunda audiência pública, que revoga a Lei 11.938, a qual proíbe a utilização de som nas lojas e veículos para anunciar vendas ou fazer propaganda de produtos, do Vereador Hanna Gharib. Há outros Vereadores que se manifestaram e temos aqui vários representantes que trabalham na área e estão sendo prejudicados na medida que houve esse tipo de proibição pela Lei 11.938. A leitura será feita pelo Roberto.

O SR. ROBERTO Projeto de lei 35/96 de autoria do Vereador Hanna Gharib O projeto revoga a Lei 11.938, de 29 de novembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
N.º 15 de 19 96
O funcionário LG

ROLZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A28	3	valéria	pol.urbana	07.8.96		

1995, a qual proíbe a utilização de som nas lojas de veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos. A justificativa do autor é que o Executivo tinha razão para vetar a lei aprovada pela Câmara Municipal e que teve seu veto rejeitado posteriormente pois já existe uma grande quantidade de leis sobre saneamento ambiental, restringindo e coibindo quaisquer tipos de abusos prejudiciais ao sossego público, tornando-se assim inócua e até mesmo prejudicial a promulgação de uma nova lei. Visa assim fazer com que a lei aprovada não seja aplicada. A Comissão de Justiça foi pela legalidade ressaltando que a matéria é simplesmente deliberativa, ou seja, é aprovada nas Comissões.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só fazendo uma comparação entre essa proposta e a outra, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho - e por isso o Roberto esclareceu - não foram apensados porque são diferentes. Esta revoga "in totum", na totalidade, a lei e a do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, já discutida, dava alguns dispositivos, impedindo os altofalantes e colocava uma série de restrições. Esta é a que revoga "in totum". A palavra está aberta, sempre pedindo o nome e entidade que pertencem.

O SR. _____ - Represento 18 famílias que vivem disso há muito tempo. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 33 do proc.
n. 10. PAULOS de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	Idelci	Poluição	7.8.96	Secretário	

Gostaria de ler rapidamente o Manifesto de todas as pessoas que vivem disso. Numa cidade conturbada como São Paulo, onde, em nome do desemprego, da crise social se permite o comércio de produtos contrabandeados nas calçadas e portas de loja de produtos similares, onde casas de bingo proliferam de maneira espantosa, tornando-se uma lucrativa fonte de renda para alguns desempregados, proibir radicalmente o trabalho de carros de som na cidade, durante o ano inteiro, sob a alegação de poluição sonora e liberá-los durante o período eleitoral é uma grande insensatez e deslavado cinismo. Ou pode ou não pode. Ou polui, ou não polui. 90% dos carros de som que atuam em São Paulo ~~aperam~~ ^{aparecem} em bairros pobres da periferia da Cidade e desse trabalho tiram o sustento de seus familiares. Sua proibição de forma radical vai constituir-se, não tenham dúvidas, numa verdadeira desgraça, inclusive desaquecendo o comércio desses bairros carentes, cujos lojistas não dispõem de recursos ~~para~~ ^{para} divulgação em outros sistemas de mídia. Nós queremos trabalhar. Conforme a vereadora disse, já passou em duas comissões, um projeto regulamentando de verdade. Essa regulamentação cria novos sistemas, cria formas de trabalhar, sem perturbar, sem prejudicar ninguém. Aguardamos, então, que esse projeto, ~~seja~~ ^{seja} esse atual que estamos discutindo agora, seja revogado, para, em seguida, entrar o que regulamenta e vai dar a possibilidade de ~~que~~ ^{que} todos podermos trabalhar.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o próximo.

A Sra. Rosângela - Meu nome é Rosângela; sou do "Voto Consciente". A nossa proposta é estar aqui para defender o público e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 37 do prot. 1976
O funcionário *ue*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	2	Idelci	Poluição	7.8.96	Rosângela	

não o privado. Gostaríamos, tanto em relação à sessão anterior, que trata do ar que respiramos, quanto a esta, dos ruídos, de dizer que nós na Cidade de São Paulo, não podemos perder nenhum direito; estamos precisando ganhar mais direitos. Essa questão do som envolve questões particulares, como dos comerciantes, mas também envolve toda uma população. Preciso defender a população. Não dá para revogar uma lei esperando que outra regulamente. Vamos colocar no lugar desta lei, que talvez não seja tão perfeita, uma outra que seja mais perfeita. Tirar esta e não deixar nada no lugar, sinto-me perdendo um direito.

A Sra. Ana Maria Quadros - Só esclarecendo o que o Sr. falou. Já existe outro projeto de lei que regulamenta. O que ele colocou foi o seguinte: que fica em conflito, porque se a outra for aprovada essa não pode ser aprovada; tem que ser rejeitada.

A Sra. Rosângela - Não sei como isso se faria a nível burocrático.

A Sra. Ana Maria Quadros - Basta verificar se o outro projeto de lei é anterior. Estou explicando como é que está a situação. Havia uma lei anterior. Aí foi aprovada uma lei, do Vereador Arselino Tatto, que proíbe qualquer tipo de som, sem nenhuma regulamentação. Depois o Executivo vetou. Veio ao Plenário e este derrubou o veto. Ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 25 do proc.
Nº 35 de 1996
O funcionário LQ

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	Idelci	Poluição	7.8.96	A.M.Quadros	

derrubar o veto, é esta lei, automaticamente, que está em vigor. Está certo? Esta lei está em vigor, não pode nenhum som. O que os representantes dessas atividades todas colocaram e o Vereador Antônio Paiva entrou, é uma lei regulamentando, impedindo os alto-falantes que tenham raio muito grande, fixando os decibéis que o som pode ter.

A Sra. Rosângela - Porque não tem controle nenhum...

A Sra. Ana Maria Quadros - VEja bem: o que a Sra. está colocando, é que é contra esse projeto de lei; não se pode só revogar sem ter nada para pôr no lugar.

A Sra. Rosângela - Sem ter nada no lugar.

A Sra. Ana Maria Quadros - Concorda com o outro. O outro Sr. também colocou que prefere que se aprove o outro projeto, que regulamenta mas não impede o trabalho.

A Sra. Rosângela - Não sou a favor de simplesmente se revogar essa lei e pronto. Por exemplo, ele coloca bem; não acho que seja só em campanha política que esses alto-falantes devam poder sair na rua.

A Sra. Ana Maria Quadros - Veja bem: na campanha políti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 35 do proc.
N. 35 de 1996
O. Paulo
P. Paulo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	4	Idelci	Poluição	7.8.96	A.M.Quadros	

ca não é lei municipal. É uma lei federal que garante, mas também com uma série de cuidados. Aí a competência não é municipal, porque está junto da lei eleitoral; mas também com uma série de cuidados: não pode ter ruído acima de certo nível, não pode passar perto de hospitais, tem horário...

*

A Sra. Rosângela - Essa lei revoga e proíbe o som nas lojas de veículos. Se essa loja de veículos está ao lado de um hospital, de uma maternidade, ela está valendo e esse comércio está dentro da lei.

A Sra. Ana Maria Quadros - Há leis específicas.

A Sra. Rosângela - Exatamente. É preciso regularizar isso. Hoje, exatamente nesta avenida, nós, numa audiência pública, estaremos suportando um carro de som a não sei quantos decibéis passando por aqui? Com certeza, não. O nosso trabalho estaria interrompido. Assim, acho que qualquer trabalho, de qualquer outro comércio, estaria sendo interrompido, com um ruído muito alto passando por aqui.

A Sra. Ana Maria Quadros - O que os dois falaram é perfeitamente correto, nessa linha, mesmo, de dizer que precisa ter regulamentação, que não impeça o trabalho, mas que não prejudique a população.

A Sra. Rosângela - Os demais. O público, pelo particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 35 do proc.
Nº PAULO 35 de 19 96
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	5	Idelci	Poluição	7.8.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Quero cumprimentar o "Voto Consciente", que tem sempre participado ativamente das audiências e comissões, defendendo os direitos da cidadania. Podem voltar, ~~sempre~~.

Tem a palavra o próximo, sempre lembrando que devem dizer o nome e a entidade, para ficar registrado.

~~O Sr. (ou uma parte) (ou uma parte)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc. N.º 33 de 1976
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	1	LUIZ CARLOS	AUD. PÙB.P.U.	07.08.96		

O SR. _____ - Tem uma parte aqui do manifesto que diz o seguinte: "Urge, isto sim, regulamentar esta atividade, afastando os aventureiros e impondo normas para que os verdadeiros profissionais de comunicação possam exercer suas atividades, tirando desse trabalho o sustento de suas famílias e prestando ao público um serviço de utilidade pública consciente e responsável, bastando para isso empregar aparelhagem de som adequada, com decibéis ajustados ao permitido por lei, usando tecnologia sonora nos moldes dos carros de som observados nas cercanias de Los Angeles, anunciando passeio de helicóptero." Quer dizer, o Projeto 1183, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, determina que não podem mais ser usadas cornetas estridentes em cima desses "paus-velhos", desses corcéis, fusquinhas. Isso não pode. E o projeto é muito claro: só vai poder usar caixas de som com qualidade, terá de ter uma altura do solo, até em cima, para que não agrida o ouvido.

Assim, o projeto do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que não está sendo discutido hoje, enquadra-se direitinho àquilo que a população necessita e, com referência a hospitais, uma loja ao lado de hospitais, naturalmente que essa regulamentação vai proibir as lojas perto de escolas, hospitais e atuarem com autofalante.

Agora, por outro lado, cancelar definitivamente, exterminar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 35 do proc.
N.º 35 de 1976
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	2	LUIZ CARLOS	AUD. PÚB.P.U.	07.08.96		

carros de som de uma forma radical como ~~do~~ projeto do Vereador Arselino Tatto propõe - e estamos aqui para tentar derrubar -, ele quer cortar uma perna inteira por causa de um calo no pé. Famílias que trabalham em Itaquera, na Cidade Tiradentes, que tiram disso o seu sustento, não vão poder mais trabalhar porque, quando for proibido realmente, houver pesadas multas, apreensão da aparelhagem, esse pessoal vai passar fome.

Acho que a função da Câmara é criar empregos e fórmulas de a pessoa ter o recurso, e não cortar. São centenas e centenas de famílias, em toda a cidade de São Paulo, principalmente na periferia, que vivem disso. E a população ^{desses bairros} ~~de São Paulo~~ aplaude isso aí, precisa disso aí, e os comerciantes também, não podem anunciar em uma televisão, em uma rádio, eles dependem de um carro de som para anunciar a sua promoção.

Assim, o que precisa é a regulamentação, que já está no PL 1183/96, e que nós aguardamos que brevemente passe em Plenário e seja sancionado e acaba o problema de todo mundo. Só digo que não pode exterminar radicalmente, o que seria pôr na miséria centenas e centenas de famílias.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 30 do proc.
n. 35 de 1996
O funcionário *W*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	3	LUIZ CARLOS	AUD. PÙB. P.U.	08.08.96		

O SR. _____ - O nosso amigo, representante do pessoal que vive disso, tem razão em muita coisa.

Acho que tem chegado a hora de o pessoal que gerencia isso, os Vereadores, as Câmaras, os Presidentes de Entidades, o pessoal que gerencia o país e a vida, de nós tomarmos muito cuidado de não sermos ~~inocentes~~ inocentes úteis e de acabar servindo de instrumento justamente para as forças opostas ao que queremos defender. Falando sempre na questão específica aqui da saúde e qualidade de vida e o que seja viver, essa questão do som isso é uma loucura absoluta em São Paulo.

Se o Arselino Tatto havia feito esse projeto foi certamente com o sentido de dar um basta à barbaridade que era isso aqui e que estava uma terra de ~~ninguém~~ ninguém, todo mundo fazia o que ~~quisse~~ quisesse.

Agora, veja, especificamente, essa questão de porquê algumas famílias vivem disso, pegar e colocar a questão social na frente do bem público é preciso ~~tomar~~ tomar muito cuidado com isso. Um exemplo gritante da aberração que é esta questão é o comércio de rua, o equívoco que ele é, acreditando que é o desemprego ~~que~~ que põe esse enorme contingente de pessoas ~~na~~ na rua, quando não é! O que há por trás do comércio de rua é "gangsterismo organizado, que come-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 31 do proc.
N.º PAULO 35 de 1936
O funcionário LG

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	4	LUIZ CARLOS	AUD. PÚB.P.U;	017.08.96		

ça com roubo do imposto, depois o contrabando e isso tudo o que que é? É causa de desemprego na cidade. Então, ~~em~~ os políticos, equivocados, alguns de boa-fé, outros intencionalmente, fizeram vistas grossas no Brasil inteiro, e estamos em todo o Brasil tomados pelo "gangsterismo" que é o comércio de rua, que é uma "deseconomia" em escala, que causa desemprego, causa roubo, etc. Então, é uma questão muito séria.

Voltando aqui ao som, que é o que interessa, acho que ele tem toda a razão; a lei que, de repente, radicaliza dessa forma não é a mais adequada, mas ~~na~~ acho que não devemos simplesmente revogar essa lei. O projeto de lei do outro Vereador, que regulamenta, deve ter, entre os seus artigos, que revoga a anterior, uma vez que ela foi aprovada. Mas não vamos fazer o "vacatio legis" agora porque se conseguiu, agora, uma situação de ~~sa~~ saúde. Muito bem, aí volta-se a uma situação anterior e aí se eterniza a votação da próxima lei, ela ~~a~~ não acontece em Plenário, vai, passa uma legislatura, passam duas e continua a bandalheira que é .

~~Então~~ Entendo o seguinte: já existe um projeto de lei? Vamos fazer que ele seja aprovado realmente e rapidamente e nele se inclui, em seu final, como todo projeto de lei, que revoga a anterior e pon-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 23 do proc.
N.º 25 de 1996
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A20	5	JUIZ CARLOS	AUD. PÙB. P.	J. D7.06.96		

to final. Não há necessidade ~~alg~~ alguma de se revogar essa porque,
depois, forças outras vão eternizar essa situação.

Mais um pequeno detalhe: essa questão da periferia, isso
tudo é terrível, é ~~agora~~ a grande injustiça social nesse país. Eu
convidaria as pessoas da ~~classe média e alta~~ "bonitinha" que não co-
~~o que é~~
~~nhece a periferia~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 33 do proc.
Nº 35 de 1976
O funcionário VZ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	01	DENISE	Aud. Púb. Com. Pol. Urb.	07.08.96		

O SR. A classe média.

A classe média "bonitinha", que não conhece o que é a periferia de São Paulo, onde o povo não tem acesso a nenhum direito de cidadania e de proteção do consumidor. Todas essas leis que existem, o Código de Defesa do Consumidor, que eu sou o pai, existem apenas no papel para a classe média para cima, porque o povo não tem nenhum direito assegurado.

Vejam na periferia a barbaridade que é a questão urbana. A periferia de São Paulo é um acampamento de desesperados, uma barbárie. O som, o barulho, o lixo, o transporte, a questão da qualidade, a venda, a espoliação, os baús da felicidade que exploram o povo. Tudo isso fica completamente alienado, servindo à uma minoria, que está a serviço justamente desse grande histerismo. Esse som, lamentável que anuncia essas coisas todas e certamente há famílias vivendo disso. Isso é periférico. Toda essa questão que manipula o povo está a serviço dessas forças que espoliam o povo.

A lei está em vigor e ~~certamente~~ se formos verificar ninguém obedece a lei, ninguém obedece nada. Na hora em que se conseguir um instrumento, segura-se e depois partimos para uma melhoria do mesmo. Revogar simplesmente é fazer o jogo do "deixar como está",



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
N.º 055 de 1996
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A21	02	DENISE	Aud. Púb. Com. Pol. Urb.	07.08.96		

o "joga da avestruz", essa coisa toda. A minha impressão é que precisamos tomar cada vez mais cuidado quanto ao gerenciamento dessa cidade, porque viver em São Paulo não é mais viver, é morrer.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A próxima oradora, por favor decline o nome.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Eu vim para participar da outra parte, mas gostaria de questionar um pouquinho o mecanismo, porque eu fui uma das que lutou para a audiência pública. Estou vendo aqui que os interessados não foram convidados.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Somente para esclarecer, a audiência é publicada em dois jornais.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Mas o que eu digo é ~~em relação~~ à questão de combaterem tanto as rádios alternativas. Esse tipo de gente que faz esse trabalho na periferia, como o Sr. está ~~se~~ falando, não tem muita intimidade com isso. Acho que precisaríamos ter na mídia, na CBN, na Bandeirantes, ~~e~~ uma agência do dia das audiên-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 35 do proc.
N.º PAULO 35 de 1976
O funcionário *WJ*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	03	DEMISE	Aud. Púb.Com Pol. Urb.	07.08.96		

cias. Porque outro dia eu ouvi um Vereador falando que é uma bobagem a audiência pública. Por quê? O povo não vem. Faz-se uma reuniãozinha de Academia Brasileira de Letras e se ~~resolve~~ resolve a coisa, aqui do meio entre nós. Estou muito insatisfeita com essa audiência pública.

A outra coisa é uma ~~in~~ questão de organização, de mecanismo. Já pedi um computador para nós e para o povo acessar os projetos que são inclusive pertinentes uns aos outros. Porque outro dia eu vi aquela sra. de uma entidade de educação, dizendo da questão de um projeto de lei. Ela fala na CBN, no serviço das 6h às 7h da manhã. Não ~~sei~~ ^{sephora} como ela se chama. Aquela ~~sra.~~ ^{sra.} que tem uma entidade dos ~~países~~ ^{país}.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não é a Elisa Toledo?

~~A SRA. TEREZINHA HELENA~~ ^{sephora} - Não, é uma outra ~~sra.~~ ^{sra.} Ela disse que eles fizeram um trabalho imenso, gastaram um dinheirão, um tempo enorme para depois ver que é inconstitucional. Isso é perda de dinheiro nosso, é perda de tempo. Nós ~~temos~~ ^{temos} vamos ter de disciplinar.*
Então, eu quero saber por que esse projeto do Toninho Paiva não está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 36 do proc.
N.º PAULO 35 de 1996
O funcionário LQ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
A21	04	DENISE	Aud. Púb.Com. Pol.Urb.	07.08.96		

apensada aqui para discutirmos como um todo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Terezinha, só para explicar.

Só se apensa quando eles são iguais. Eles ~~são diferentes~~ têm projeto
tos diferentes. Agora o que pode ficar e eu acho da maior importânci
cia que você colocou, assuntos semelhantes desde que sejam de épocas
próximas. Eu pediria ao Roberto que explicasse um pouquinho a trami
tação dos ~~prejizes~~ processos para ver como podemos alterar a legis
lação da Casa. Altera-se o regimento interno.

A SR. ROBERTO - Primeiramente eu queria dizer para a ^{Sra.} ~~Sra.~~

quais as entidades que foram convidadas especificamente fora de edi
tais que foram publicados na 'Folha de São Paulo' e no jornal 'O Esta
do de São Paulo'. Foram convidadas diretamente as entidades ligadas
ao meio ambiente e especificamente ao som. Federação do Comércio do
Estado de São Paulo, ^{MALTA} ~~uma alta~~ publicidade ^{QUE} ~~que~~ tem carro de som; Ave--
lar Som, que tem carro de som; Sindicato de Hotéis, e Restaurantes,
Bares e Similares do Estado de São Paulo; Sindicato dos Logistas
do Estado de São Paulo; Associação dos Logistas dos Shopping Centers
de S ^Pão paulo; Secretaria de Verde e Meio Ambiente; Associação Comer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 34 do proc.
N.º 35 de 1996
O funcionário HQ

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	05	ADENISE	Aud. Púb.Com. Pol. Urb.	07.08.96		

cial de São Paulo; Professor Paulo ~~Antônio~~ Saldiva do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP. E novamente para outro projeto a Federação de Comércio do Estado de São Paulo, Malta Publicidade, Avelar Souza Secretária de Verde e Meio Ambiente e Associação Comercial de São Paulo.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Acontece que as pessoas ^{das} as quais estamos falando, que falam "pamonha, pamonha", o outro vendendo pãozinho ou cândida, esses não estão sindicalizados.

O SR. ROBERTO - Mas tanto eles sabiam da audiência pública que fizeram um abaixo-assinado para ser apresentado aqui no momento.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 38 do proc.
N.º PAULO 35 de 1996
O funcionário 12

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-22	1	Camilo	Aud.P.Com.Pol.Urb.7/8/96			1

A SRA.

- Aqui vai um alerta.

Para terminar, precisamos saber qual é o maior, nessa conjuntura. O senhor disse que não se pode priorizar o social e a questão da qualidade de vida. Queremos, mesmo, a qualidade de vida.

Qual é o direito de ele fazer uma propaganda onde ele esteja. ? Ele não pode alugar uma sala. Essa é a maneira que eles fazem para sobreviver. Eles ficam bravos com a gente e dizem que é melhor fazer isso do que roubar, assaltar e por fogo, na casa.

Há aqui uma questão técnica de como disciplinar isso, com a altura possível, porque a mim ~~isso~~ não incomoda eles venderem cândida e também virem com o caminhão ~~de~~ uva. O que incomoda é uma coisa massacrante. Às vezes, um restaurante (?), à noite.

Não precisamos ser tão radicais nisto, porque, às vezes, o que acontece, a lei de causa e efeito, é a violência deles contra, até, a burguesia. ~~Essas~~ O fato dessas pessoas que estão de bem, com eles, decorre de uma falta de entendimento, de até onde vai essa tolerância. Eu ~~também~~ também não gosto disso. Eu gosto de sossego. Eu gosto de um lugar assim, ~~mesmo~~ apesar de viver sempre, na periferia, onde eu lecionei.

Eu vivi a vida de meus alunos e dos pais deles e lutei, na Câmara, e onde quer que fosse. Temos que ver, também, o outro lado deles, o lado de ganho. Sim, porque o Sr. Toninho Passa ¹⁹ coloca quanto à altura. Por isso é importante ver isso aqui,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do proc.
N.º 035 de 1976
O funcionário *Ug*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-22	2	Camilo	Aud.P.Com.Pol.Urb.	7/8/96		

porque, às vezes, podemos conciliar as duas coisas.

O SR. _____ - Quero cumprimentar a
exatamente
resposta da senhora. Os projetos são apensados, uns aos outros, quando são iguais. Não
é permitido o apensamento, nesse caso, porque há divergência, nos projetos. Af, ficam
conflitantes.

Não são feitas as audiências públicas todas juntas, porque existe um prazo
de tramitação do processo. Se um processo entra antes, ele tem um prazo de entrada, na
comissão, e um prazo, na saída. Se entra um outro, ~~tem~~ depois, não pode ser juntados
os dois, devido o prazo de tramitação.

A SRA. *Aya Maria Quadros* - Teresinha, até pode-
mos estudar, num prazo xis, mas precisa haver uma alteração.

O SR. _____ - Há casos em que se con-
segue^M conciliar os projetos. Af, ~~fazem~~ o substitutivo engloba vários processos.

A SRA. *Aya Maria Quadros* - Isso tem feito em
vários, como em postos de gasolina e inúmeros outros, quando estiverem dentro do mesmo
texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 90 do proc.
n. 035 de 1996
O funcionário LQ

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A-22	3	Camilo	Aud.P.Com.Pol.Urb.	7/8/96		

O SR. EDSON FARAH - Os amigos de Higienópolis e Pacaembu concordam, exatamente, com a Srª Terezinha. Na periferia, é que o povo é subordinado à uma violência insana. Não é assim, nos bairros nobres, absolutamente. Não existe aquela tortura. Mas se a senhora vai à periferia, a qualquer avenida ou a qualquer casa de periferia, a tortura de som que é feita, em cima dessa população, vai ver que é uma barbaridade, porque não existe a regulamentação.

Nossa posição é para, sem dúvida, regulamentar, com uma lei técnica e adequada, e, não ~~revogando~~ ir revogando a outra. ~~Revogando~~ A própria lei, uma vez reafirmada, revoga a anterior. A posição é essa mesma.

A SRA. Ana Maria Duarte - Quero dizer que, a partir de agora, está conosco a Vereadora Ana Martins, que tem um projeto em discussão.

A SRA. ROSÂNGELA - Sou do voto consciente. Quero me colocar, junto, com esse depoimento dela, em relação à esse mecanismo da democracia, que é a audiência pública. Dentro do voto consciente, quero que esse tipo de espaço seja ampliado e, jamais, fosse ele questionado quanto a não ter uma validade.

Quanto mais mecanismos houver, nas entidades e com pessoas, para se falar o que se pensa e, assim, manifestando, mais estaremos exercendo a democracia, porque o nosso povo pensa que exercer a democracia é ir lá e votar. Não, é exercer a democracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA

Folha n. 44 do proc.
Nº 35 PAULO de 1996
O funcionário LQ

REQZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-22	4	Camilo	Aud.P.Com.Pol.Urb.	7/8/96		

é o que a minha entidade e a minha associação busca, é votar e continuar esse trabalho. Não é só colocar um representante, mas é estar, do lado desse representante, e continuar o trabalho da poluição sonora, da poluição do ar, etc. Não é possível essas pessoas estarem fazendo esse trabalho sozinhas. Nós precisamos vir, aqui, nesta Casa, e ajudar, para que essas leis sejam mais justas e sejam mais para o ~~povo~~ povo do que para o particular.

A VEREADORA ANA MARIA QUADROS - Esse é um espaço da democracia. O que vocês estão colocando, vamos discutir. Inclusive, é possível que a Câmara tenha uma televisão para a população. Isso já foi autorizado. Inclusive, para que esse canal esteja divulgando as audiências públicas e para que as pessoas vejam, pois há pouca divulgação. Nos jornais, isso fica mais restrito. Já temos (e os convites específicos ?) e maior um número maior, mas se houver ~~maior~~ divulgação, melhor será. Vamos passar agora, para a segunda parte. Sobre esse assunto, mais alguém quer falar ? ~~Então~~ Está, então, encerrado este assunto, este projeto. Vamos , agora, ao segundo assunto, das 9 horas e meia, a respeito de Criança e Adolescente.

Vou pedir para que seja feita uma inversão. Em vez de vir, primeiro, o PL nº 270/96, vamos ver o PL nº 292/96, na qual a Vereadora Ana Martins é autora. Depois da exposição do Sr. Roberto, a palavra está aberta para ela ~~mostrar~~ mostrar as explicações. Depois, abrimos ao público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 35 de 1976
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de dar maiores subsídios para tomada de decisão desta relatoria a respeito do Projeto de Lei nº 035/96, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o assunto.

em 21.08.96.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 21/08/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 22/08/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3

Em 22/08/96

Mo 13:00 horas

8

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo solicitando informações a pedido
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
22/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

22/08/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 243 a 245
Em 102109196

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 1996.

Folha nº. 43 do proc.
n.º 35 de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0721/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 035/96 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que revoga a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 035/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 42.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	44	do proc.
n.º	35	de 1996
10243		

São Paulo, 26 de agosto de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 721/96 , de
26.08.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 35/96 , de autoria do Ver. Hanna Gha-
rib.

Anexo: cópia xerográfica do PL 35/96 e do despacho da comis-
são solicitante de fls. 42.

RECEBI EM:

> 27/08/96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 35 de 1996 02.09.96 (a) M. L. Berti

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/09/96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02.09.96 as 18:30 h.

Donizetti A. Pontes
DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	46	do proc.
N.º	35	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de setembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

229/96

15 - DOCREC
15-0305/1996

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 27 / 9 / 1996
As 15:30 horas

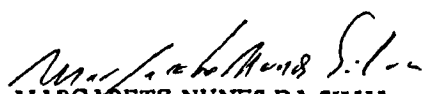
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

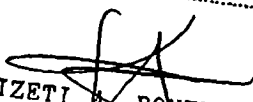
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/09/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.09.96 as 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	47	do proc.
N.º	35	de 1956
O funcionário	19	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
35/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0721/96, REMETIDO À CÂM
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 229/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do prec.
N.º	35	de 1996
Ocorrência		

Folha de informação nº

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 35/96.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0721/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 35/96.

O expediente formou o processo nº 59-
002.190-96*04 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SEMAB, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

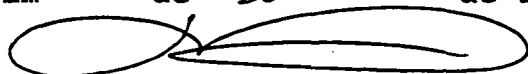
Em 26 de setembro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 26 de setembro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
N.º 035 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista o Ofício A.T.L. nº 229/96 da Prefeitura Municipal, onde é aduzido que a resposta às informações por nós solicitadas sobre o PL 35/96, será, oportunamente, complementada, solicitamos que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o assunto.

em 10/10/96

Vereador Emílio Meneghini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

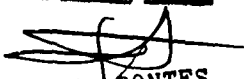
Defiro, em 11/10/96

Vereador João Brasil Vita

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 11 / 10 / 96


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 10 / 96

18-10 

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

14/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

14/10/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n^o 50 a 52
Em 18 / 10 / 96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de outubro de 1996.

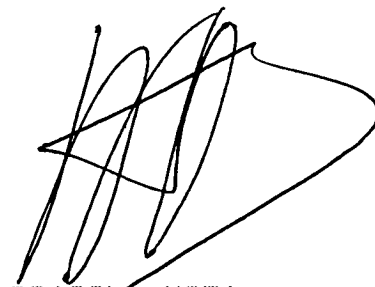
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0867/1996

Folha nº.	50	do proc.
nº.	35	de 19 6
8		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 35/96, de autoria do Vereador Hanna Gharib - que revoga a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 721/96, de 26 de agosto do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 35/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 49.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de outubro de 1996

Folha nº. <u>51</u>	do proc.
nº. <u>35</u>	de 19 <u>96</u>
<u>8</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **0867/96**, de **14-10-96**, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **035/96**, de autoria do Vereador **Hanna Gharib**.

Anexo: **xérox do PL 035/96 e do despacho da comissão solicitante.**

RECEBI EM:

15/10/96

Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 35 de 19 96 17 10 96 (a)

Jose Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/10/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18.10.96 as 16:00 h.

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 53 a 58

Em 24 / 10 / 96

(a)

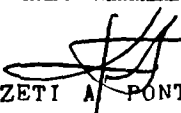


Folha n.º	53	do proc.
N.º	35	de 1996
O funcionário	62	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 35/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS NºS 18/Leg.3/0721/96 E
18/Leg.3/0867/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº 249/96.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.10.96 as 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

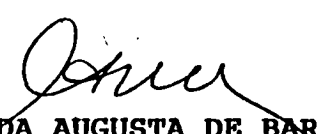
Folha n°	54	do proc.
N°	35	de 1976
O funcionário	62	

SEMAB-AJ

Senhor Assessor

Solicitamos a análise e manifestação.

São Paulo, 17 de setembro de 1.996.


CÂNDIDA AUGUSTA DE BARROS NETA
ASSESSORA ESPECIAL
SEMAB/PSIU

seguintes fls.

07/10 em

16/10/96

Maria dos Santos Nery
MARISA DOS SANTOS NERY
Ct. Adm. (em)
SEMAB

DECRETO N. 35.728 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o uso da "Bandeira 2", pelos táxis das Categorias Comum, Especial e Luxo, no mês de dezembro de 1995

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, no mês de dezembro de 1995, o uso da "Bandeira 2" pelos táxis das Categorias Comum, Especial e Luxo, durante as 24 horas do dia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto vigorará da 0 (zero) hora do dia 1º de dezembro de 1995, às 24:00 horas do dia 31 de dezembro de 1995.

LEI N. 11.938 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Proíbe a utilização de sistemas de som nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo

(Projeto de Lei n. 44/91 do Vereador Arselino Tatto)

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, nas lojas e veículos para fazer propaganda e/ou anunciar a venda de produtos na Cidade de São Paulo.

§ 1º Não estão sujeitos à proibição desta Lei e são disciplinados pela legislação própria, os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e por sirenes e assemelhados usados nas viaturas quando em serviços de policiamento ou socorro.

§ 2º As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e assemelhados não poderão acioná-los em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Art. 2º Verificado o descumprimento da presente Lei, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) UFMs, dobrada em caso de reincidência;

c) apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora, recolhimento do móvel ou veículo e evacuação e fechamento do imóvel onde a mesma estiver instalada.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias a contar de sua publicação, podendo ser estabelecidos convênios com outros órgãos públicos, de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FOLHA 59002.190-96704
PROC. N.º

LEI N. 11.939 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a afixação de cartazes pelos estabelecimentos comerciais que especifica

(Projeto de Lei n. 399/95 do Vereador Odilon Guedes)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam sacos plásticos para lixo deverão afixar, junto ao produto, cartaz ou placa informando ao consumidor que o referido produto somente deve ser utilizado para acondicionamento e transporte de lixo, sendo inadequado para o armazenamento e transporte de alimentos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 30 (trinta) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 35.711 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 96.831,86, de acordo com a Lei n. 11.710¹¹, de 30 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

(1) Município de São Paulo, 1994, pág. 692.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	51	do proc.
N°	35	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n°

09

d. o processo n° 59-002.190-96*04 em 16 / 10 / 96 (a)

MARISA DOS SANTOS NERY
Of. Adm. Geral I
[assinatura]

Int.: Câmara Municipal

Ass.: Projeto de Lei nº 035/96 de autoria do Vereador Hanna Garib

Revoga a Lei nº 11.938/95

SEMAB.G

Sr. Assessor Jurídico

Trata-se de propositura referente a revogação da lei nº 11.938/95.

Referida lei, proíbe a emissão de sons visando a propaganda ou anúncio de produtos através de lojas e veículos na cidade de São Paulo.

O projeto ora em tramitação pode merecer seu regular prosseguimento, pois a matéria pertinente a emissão de sons causadores de poluição sonora, acha-se disciplinada pela Lei nº 11.501/94 com alterações introduzidas pela Lei nº 11.986/96.

São Paulo, 16 de outubro de 1996

[assinatura]

Haroldo Barbosa Garrido

Assistente Jurídico

SEMAB-G/AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 58 do proc.
N° 35 de 1996
O funcionário 103

10

Folha de informação n°
do processo n° 59-002.190-96*04 em 16 / 10 / 96 (a) *mm*

SGM/ATL

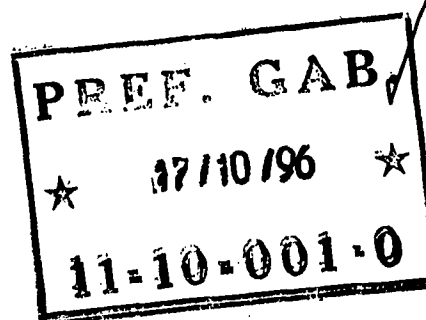
Sra. Assessora

MARISA DOS SANTOS PEREIRA
Of. Adm. Geral I
SEMAB.C

Com a manifestação retro desta Assessoria Jurídica,
que adotamos, remetemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 16 de outubro de 1996

Ennio Thomaz
Ennio Thomaz
Assessor Jurídico
SEMAB G/AJ



2-2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação
do documento, rubricado sob

folha nº 59 / 02/12/96, *VL*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
N.º 35 de 1996
O Funcionário

16 - PAR
16-2389/1996

PARECER I - 1996 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 35/96

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 035/96, de autoria do Nobre Vereador Hanna Garib, revogar a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995.

A lei citada acima proíbe a utilização de som nas lojas e veículos para anunciar as vendas ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo.

Foram realizadas duas Audiências Públicas e alguns participantes expuseram seus pontos de vista, sendo que alguns foram a favor e outros contrários a aprovação do projeto de lei. Mas o que ficou evidente da opinião dos munícipes é que eles querem uma regulamentação criteriosa para o assunto "som" em nosso Município.

Como a lei que se propõe revogar disciplina os sons poluidores emitidos por fontes sonoras nas ruas e estabelecimentos comerciais de nossa cidade evitando ruídos desnecessários que perturbam o sossego da população, somos de parecer que deve continuar a vigorar.

Assim sendo a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é contrária à aprovação do projeto em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
27.11.96.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Lucinda (Contrária)

22

17 - RELCOM
17-3281/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 30 / 11 / 96

página 67 coluna 03

conferido: *Ug*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 02 / 12 / 96

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 2 / 12 / 96 às 15h

Maria Elizabeth Machado
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

02 / 12 / 96

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

560 e, juntadas nesta data Deu-se para informação rubricados sob

folhas de n° 600 / 11/12/96 a) *[Assinatura]*



16 - PAR
16-2477/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc.
N.º 35 de 1996
O Funcionário *Paula*

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995, que proíbe a utilização de som nas lojas e veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos no Município.

Segundo a justificativa, a legislação em vigor, pertinente ao saneamento ambiental, já estava saturada de medidas restritivas, suficientes e adequadas para coibir quaisquer tipos de abusos prejudiciais ao sossego público. Deste modo, o referido diploma legal seria inócuo.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que, após realizar audiências públicas sobre o tema, concluiu que os munícipes "querem uma regulamentação criteriosa para o assunto 'som' em nosso Município."

Esta "regulamentação criteriosa" é objeto da Lei nº 11.938/95, de acordo, portanto, com os anseios da população.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/12/96.

PRESIDENTE - Lidie

RELATOR

- Italo

Evaldo

Contra

Ortega

Pacheco

17 - RELCOM
17-5076/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/12/96

[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/12/96 às 19.00 h.

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ilustre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
12/12/96

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Of. 1013/96 sub n.º 61
n.º 23/12/96
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 61 do proc.
n.º 35 de 1996
o funcionário *Isabel P. S. Nashiro*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2578/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 35/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa revogar a Lei nº 11.938, de 29 de novembro de 1995, que proíbe a utilização de som nas lojas e veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na Cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/12/96

Presidente -

Relator -

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de Matéria da
Deliberação Primeira Comissão
Parceiros (De 05, 59, 60, 61)
publicação no 12º de 27, 12, 196
página(s) 57, coluna 3ª
conferem art. 63, § 1º, do R.I.
Conferido: *LM*

A Leg. 3
Em. 27/12/96

LM
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

30/12/96

LM

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto
de lei.

30 / 12 / 96

Sra. Chefe,

LM
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

30/12/96
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefe Técnica

SEQUE *LM* juntado *2* nesta data
documento *5* e papel de informação
publicado sob folha n.º *62*
Em 130/12/96

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

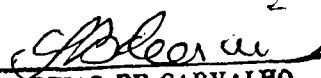
11 - REC
11-0172/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 35/96 de autoria do nobre vereador Hanna Gharib que revoga a Lei nº. 11.938, de 29 de novembro de 1995.

Sala das Sessões, 27/12/96

À Leg. 3;

Em 27/12/196


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

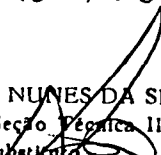
RECEBIDO EM LEG. 3

27/12/196
17:35h. 

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

30/12/196


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

63

do processo nº

035

de 19

96

06

02

96

(a)

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 63 fls.

Arquivo em 27/1/97

O Func.º Maria da Conceição Assis

Aux. de Secretaria II

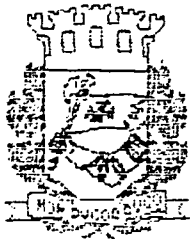
SEGUE..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

são folhas..... nº 64.....

Em 10 de 107, 97

(a)..... VIVIANE FERREIRA, P.O.....

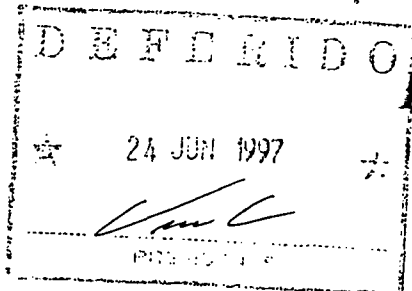
Assistente Técnico de Direção 4



Folha n.º	64	de proc.
n.º	01.0035	do 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Técnico de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1515/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei: ~~0695/95~~, 0078/95, 1259/95, 1417/95, 1562/95 e 0035/96 de minha autoria.

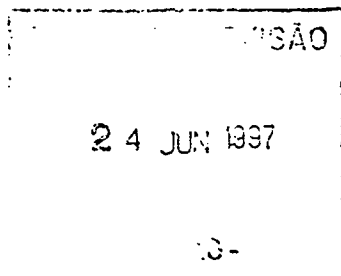
Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -

Líder da Bancada do PPB e

Líder do Governo

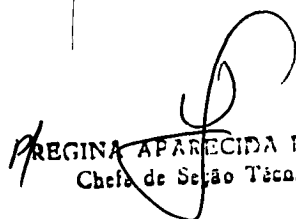


À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13.1515/97, envio
o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 19 de Julho de 97.


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº _____	e folha de informação sob nº _____
65 02/01/01	al (21)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 35 de 1996 201 12 100 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

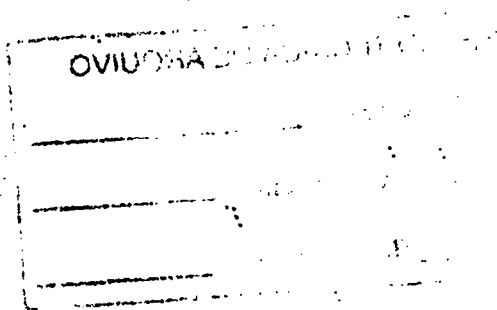
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03 / 01 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	01.07.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl	65
Fls.º O Funcº	Souf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

LEI

11.938

29.11.95

LEI Nº 11.938 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 044/91)
(Vereador Arselino Tatto)

Proíbe a utilização de sistemas de som nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, nas lojas e veículos para fazer propaganda e/ou anunciar a venda de produtos na cidade de São Paulo.

§ 1º - Não estão sujeitos à proibição desta lei e são disciplinados pela legislação própria, os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e por sirenes e assemelhados usados nas viaturas quando em serviços de policiamento ou socorro.

§ 2º - As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e assemelhados não poderão acioná-los em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Art. 2º - Verificado o descumprimento da presente lei, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 100 (cem) UFM's, dobrada em caso de reincidência;
- c) apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora, recolhimento do móvel ou veículo e evacuação e fechamento do imóvel onde a mesma estiver instalada.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias a contar de sua publicação, podendo ser estabelecidos convênios com outros órgãos públicos, de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1995.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de novembro de 1995.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

de 30 / 11 / 95

página 50 coluna 2

contido

Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI 198/1992

12/02/96-11.05.16

Ementa: Proíbe a utilização de sistema de som nas lojas e nos veículos para fazer propaganda e anunciar a venda de produtos na cidade de São Paulo.

Autor(es): Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)

Apresentado em....: 09/06/1992
Autuado em.....: 09/06/1992-Processo 01-198/1992
Leitura.....: 09/06/1992, na Sessão Ordinária 413, Legislatura 10-4
Publicado.....: no D.O.M. em 12/06/1992, página 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTO FALANTE / COMERCIO / LOJA / POLUICAO SONORA / VEICULOS.

Comissão(ões) designadas em 09/06/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	09/06/1992	I	22/06/1992-18:08	I
I JUST	I	22/06/1992-18:42	I	10/08/1992-17:00	I
I URB	I	10/08/1992-17:13	I	03/09/1992-15:14	I
I ECON	I	03/09/1992-15:26	I	23/09/1992-17:31	I
I FIN	I	25/09/1992-17:59	I	30/09/1992-18:00	I
I ATM	I	01/10/1992-14:31	I	25/02/1993-17:26	I
I ARQUIVO	I	26/02/1993-17:11	I		I

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/06/1992
Prazo regimental: 07/08/1992
Relator: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Designado em: 25/06/1992

RELATORIO nro. 875/1992 --> PARECER nro. 875/1992

Apresentado em....: 07/08/1992
Autor(a).....: Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PPR)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)

Relatorio 875/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 875/1992 em 07/08/1992, publicado no D.O.M. em 08/08/1992, pagina 46, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 07/08/1992.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 10/08/1992
Prazo regimental: 25/08/1992
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 13/08/1992

Prazo prorrogado de 26/08/1992 ate 02/09/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1025/1992 --> PARECER nro. 1025/1992

Apresentado em.....: 31/08/1992
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO SAMPAIO (PPR)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) TITA DIAS (PT)

Relatorio 1025/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1025/1992 em 31/08/1992, publicado no D.O.M. em 03/09/1992, pagina 42, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 31/08/1992.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

- 2 -

PL recebido(a) em: 03/09/1992
Prazo regimental: 18/09/1992
Relator: Vereador(a)
Designado em: 03/09/1992

Prazo prorrogado de 17/09/1992 ate 02/10/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO

RECEBIDO
COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
10/09/1992
GABRIEL ORTEGA (PSDB)